



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

035inf08 – HMF (11.06.2009)

INFORMATIVO 35 / 2009
DISPENSA DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA
OBTENÇÃO DE CRÉDITO EM
BANCOS ESTATAIS (II)

Confirmando informativo 55 de 22.12.08, recentemente foi publicada legislação prorrogando para 04.12.2009 o seguinte favor:

"Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal¹, pelo prazo de 6 (seis) meses, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, incluídas as contratações e renegociações de dívidas, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei no 147, de 3 de fevereiro de 1967², no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979³, na alínea "b" do art. 27 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990⁴, e na Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002⁵."

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 11 de junho de 2009

Henrique de Mello Franco

Valério A Monteiro de Castro

¹ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...) § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

² Art 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente. Parágrafo único. Terá efeito de certidão negativa aquela que, mesmo acusando dívida inscrita, vier acompanhada de prova de que o devedor, em relação a essa dívida, ofereceu bens à penhora, no respectivo executivo fiscal, mediante certidão expedida pelo cartório ou secretaria do Juízo da execução.

³ Art 1º - A prova de quitação de tributos, multas e outros encargos fiscais, cuja administração seja da competência do Ministério da Fazenda, será exigida nas seguintes hipóteses: (...)§ 1º - A prova de quitação prevista neste artigo será feita por meio de certidão ou outro documento hábil, na forma e prazo determinados pelo Ministro da Fazenda.

⁴ Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações: (...) b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, ou fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

⁵ Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências - CADIN

Responsável pelo Núcleo Tributário Sócio-diretor Silva e Castro Adv's
OAB-DF 23.016 OAB-DF 13.398